

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V. Edição nº 1007, Pag. 1

## ATO N.º 114/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 337/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 29.10.2014, constante do Processo n.º 4261/2014,

#### RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente a servidora MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 000.098-1A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível II, Anexos IV e V, deste Tribunal, nos termos do art. 40, §1°, III, "a" da CF/88, c/c art. 3° da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe, ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 8.009,38 (oito mil e nove reais e trinta e oito centavos), com base na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe D, Nível II, Adicional de Qualificação (20%), na forma da Lei n.º 3.627/2011, art. 18, § 1º, no valor de R\$ 1.601,88 (mil seiscentos e um reais e oitenta e oito centavos), Gratificação de Tempo Integral no percentual de (60%), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, no valor de R\$ 4.805,63 (quatro mil oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%, na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º, no valor de R\$ 1.601,88 (mil seiscentos e um reais e oitenta e oito centavos), e o 13º Salário em 2 (duas) parcelas, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º, ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 16.018,77 (dezesseis mil e dezoito reais e setenta e sete centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## A T O N.º 115/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o erro material na Decisão n.º 200/2014- Administrativa - Tribunal Pleno, constante do Processo n.º 2649/2014,

**RETIFICAR** na forma abaixo, o Ato n.º 86/2014, datado de 9.7.2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14.09.2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o servidor **RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES**, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 6.6.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

#### PORTARIA N.º 390/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, no Requerimento, datado de 29.10.2014,

## RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, matrícula n.º 001.022-7A e os servidores MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula n.º 001.948-8A e NIVALDO SALES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 000.336-0A, para fazerem visitas Técnicas no Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Contas do Distrito Federal – TC-DF, e Operadoras de Planos de Saúde, na cidade de Brasília/DF, no período de 10 e 11.11.2014;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2014.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## PORTARIAN.º 393/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, no Memorando n.º 105/2014-GAUD/ARFF, datado de 30.10.2014,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 2

I – DESIGNAR o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para participar do evento "Congresso Brasileiro de Governança e Controle Público", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 10 a 13.11.2014;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

#### P O R TA R I A N.º 394/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FLAVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO, matrícula n.º 000.464-2A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 5.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro 2014.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 395/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER a servidora VÂNIA BARRELA BRESSANE, matrícula n.º 000.473-1A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 3.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro 2014.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

#### PORTARIA N.º 397/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 6.11.2014,

#### RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO, matrícula n.º 000.012-4A, LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS matrícula n.º 000.018-3A e JOÃO PERREIRA CAMPOS, matrícula n.º 000.481-2A, para participarem no dia 12.11.2014 de reunião para elaboração das palestras que serão ministradas no Congresso e no período de 13 a 15.11.2014 participarão do "III Congresso Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil", que será realizado na cidade de Florianópolis/SC;
- II AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 398/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

LOTAR o servidor KARANE MARIANO VIEIRA, matrícula n.º 002.208-0-A, na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN a contar de 3.11.2014.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 3

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2014.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

### PORTARIA N.º 399/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor KARANE MARIANO VIEIRA, matrícula n.º 002.208-0A, adicional de qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 4.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 400/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

 ${
m CONSIDERANDO}$  o teor do Memorando n.º 650/2014-DICOP, datado de 29.10.2014.

**CONSIDERANDO** o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 6.11.2014,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula n.º 001.932-1A, JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula n.º 001.928-3A e MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n.º 001.236-0A, para participarem do Treinamento do Banco Mundial sobre Auditoria de Sistemas e Tecnologias da Informação, a ser realizado na cidade de Natal/RN, no período de 15 a 17.12.2014; II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislacão vigente:

III – DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

#### PORTARIA N.º 401/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 54/2014-DIAI, subscrito pela Diretora de Administração Interna, Heloisa Helena de Verçoza Chã, datado de 5.11.2014.

#### RESOLVE:

LOTAR o servidor EVANDRO DIB BOTELHO, na Secretaria Geral de Administração - SEGER, a contar de 1.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 402/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 23/2014-DICOI, datado de 27.10.2014,

- I DESIGNAR o servidor WALTER RODRIGUES SALLES, matrícula n.º 000.507-0A, para participar do "10° Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 4 e 5.12.2014;
- II AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 4

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

#### PORTARIA N.º 403/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da senhora Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, no Requerimento, datado de 3.11.2014.

#### RESOLVE:

- I DESIGNAR à senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, matrícula n.º 000.888-5A, para participar do "Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 4 e 5.12.2014:
- II AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 404/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

## RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula n.º 001.889-9A e JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR, matrícula n.º 001.810-4A, para participarem do Treinamento do Banco Mundial sobre Auditoria de Sistemas e Tecnologias da Informação, a ser realizado na cidade de Natal/RN, no período de 15 a 17.12.2014;
- II AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;
- IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 405/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 6.11.2014,

## RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR, matrícula n.º 000.701-3A, para participar do evento "Aposentadoria, pensões, abono de permanência e memória de cálculos", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 2 a 5.12.2014:
- II AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;
- IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V. Edição nº 1007, Pag. 5

## PORTARIA N.º 406/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n.º 213/2014-DICAD, subscrito pela Diretora de Controle Externo de Admissões, Holga Naito de Oliveira, datado de 14.10.2014.

### RESOLVE:

LOTAR o servidor VALTERNEY TELES DOS SANTOS, na Diretoria de Controle Externo de Admissões – DICAD, a contar de 12.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 407/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 001.369-2B, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 7.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 407/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 001.369-2B, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 7.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

#### PORTARIA N.º 411/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER a servidora MIRIAM COUTEIRO DA SILVA, matrícula n.º 001.896-1A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 7.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 412/2014-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 53/2014 - SEGER, datado de 6.11.2014,

## RESOLVE:

I - EXCLUIR da Portaria n.º 407/2013- GPDIRH, datada de 23.9.2013, o nome da servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, matrícula n.º 000.440-5A, como Coordenadora da Brigada de Incêndio, a contar de 6.11.2014;





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 6

II – INCLUIR o nome do servidor Major P.M CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, matrícula n.º 000.941-5A, na Portaria acima mencionada, como Coordenador da Brigada de Incêndio, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro 2014.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

#### PORTARIA N.º 413/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 99/2014-ECP/AM, datado de 7.11.2014,

## RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO, matrícula n.º 001.095-2A, para participar do "XXIV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas ABEL", a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 12 a 14.11.2014;
- II AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER;
- IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 420/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

 $\mbox{\sc CONSIDERANDO}$  o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4585/2014,

## RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor do servidor ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES, Matrícula n.º 001.817-1B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA Fonte 100
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de novembro de 2014.

## FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

#### PORTARIA Nº 421/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### RESOLVE:

**CONCEDER** as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

- 1. WADJA DE SOUZA CALDAS, matrícula  $n^{\circ}$  000.265-8A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico  $n^{\circ}$  23622/2014, no período de 10 a 29.9.2014;
- 2. **RENATO MARTINS DE LIRA**, matrícula nº 000.170-8A, 180 (cento e oitenta dias de licença, conforme Laudos Médicos nº 23448/2014, no período de 24.9 a 22.3.2015;
- 3. JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO, matrícula nº 000.214-3A, 6 (seis) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 23585/2014, no período de 8 à 13.10.2014;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário Geral de Administração





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 7

## PORTARIA N. 422/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 331/2014 Administrativa - Tribunal Pleno. datada de 29.10.2014, constante do Processo n. 2962/2014.

#### RESOLVE:

- I CONCEDER à disposição do servidor LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA, Matrícula n. 001.895-3A, para exercer suas atividades no Controle Interno, iunto a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Ato, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, o servidor deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;
- II DETERMINAR a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de fregüência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5°, §§1°, in fine, 2° e 3°, alterados pelo art. 3° da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2014.

## FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

## Portaria SG n° 41/2014, de 10 de novembro de 2014

Designa a Servidora Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Lima, para atuar como fiscal do Contrato nº 12/2014-TCE, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA, Analista Técnico "A", matrícula 329-8A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 12/2014, referente à contratação de empresa para prestação de serviços postais - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0003-75.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

### FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

\*Republicado por incorreção

#### PORTARIANº. 257/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014:

CONSIDERANDO o Memorando nº. 051/2014-DICAI-MA, de 15/10/2014.

- I DESIGNAR os analistas CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA, matrícula nº. 001.531-8A, **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº. 001.352-8A e o estagiário ADOLFO VIEIRA JUNIOR, para, no período de 10 a 14/11/2014, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção in loco na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS -MANAUSCULT, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC e FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - FUMPPHC, referentes às contas do exercício de 2013;
- II AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 - LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- III FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno):
- IV SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho:





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 8

- V ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:
- a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

#### PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº. 270/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211,  $\S1^{\circ}$  da Resolução TCE  $n^{\circ}$ . 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria  $n^{\circ}$ . 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

## RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR, matrícula nº. 000.351-4A e ANTHISTENES FERREIRA LINS, matrícula nº. 000.258-5A, para, no período de 17 a 21/11/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, referentes às contas do exercício de 2013:
- **II AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei  $n^{\circ}$ . 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE  $n^{\circ}$ . 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- III FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 4/2002 (Regimento Interno);

- IV SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;
- V ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:
- a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

#### PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo

#### ERRATA

**Errata da Portaria nº 265/2014-Secex**, de 7/11/2014, publicada no D.O.E., de 10/11/2014, Ano V, Edição nº 1005, Pag. 3 (item V).

ONDE SE LÊ: CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em favor do servidor VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula nº 001.847-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

LEIA-SE: CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em favor do servidor VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula nº 001.847-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 9

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

#### PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 4612/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 681/2014 da DJUR, às fls.08 e 09 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, deste Tribunal de Contas, no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNAÇA E CONTROLE PÚBLICO", a ser realizado no período de 10 a 13/11/2014, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio da empresa ERX Capacitação e Treinamento – EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 15.169.965/0001-80. O valor total da inscrição é de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

## FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNAÇA E CONTROLE PÚBLICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

#### JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo n° 4586/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 680/2014 da DJUR, às fls.13 e 14 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor TIAGO JOÃO SALLES, deste Tribunal de Contas, no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA E CONTROLE PÚBLICO", a ser realizado no período de 10 a 14/11/2014, na cidade de São Paulo/SP, por meio da empresa VIANNA & CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob n° 58.170.994/001-74. O valor total da inscrição é de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

## FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA E CONTROLE PÚBLICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

## JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS. DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º4549/2014.- Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bonfim, em face do Acórdão n. 139/2014 - TCE, exarado no Processo n. 6751/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de novembro de 2014.

PROCESSO N.º4504/2014. – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, em face do Acórdão n. 515/2014 – TCE, exarado no Processo n. 1670/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2014.

PROCESSO N.º4600/2014.- Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Silvestre de Castro Filho, em face da Decisão n. 087/2014 - TCE - 2ª Câmara, exarado no Processo n. 6321/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2014.

PROCESSO N.º4464/2014. – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra.Waldívia Ferreira Alencar, em face da Decisão n. 169/2014 – TCE, exarado no Processo n. 6016/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2014.

PROCESSO N.º4592/2014.- Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra, em face da Decisão n. 643/2012 - TCE - 1ª Câmara, exarado no Processo n. 4748/2004.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014

### MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE OUTUBRO 2014.

- 1- Processo TCE nº 3349/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento da servidora aposentada deste Tribunal Sra. Maria da Salete Gonçalves Costa, matrícula nº 000.806-0B, solicitando a isenção desconto do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 924/2014 (fl. 12).
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 604/2014 (fis. 14/17))
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda.

Deferimento. Determinação à DIRH.

## 7- DECISÃO 330/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

7.1- Deferir o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre de aposentadoria da servidora aposentada deste Tribunal de Contas, Sra. Maria da Salete Gonçalves Costa, a contar da comprovação da doença incapacitante, conforme Laudo Médio Pericial datado de 01.12.2014 (fl. 15), uma vez que a postulante se enquadra a previsão do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1°, da Lei n. 11.052/2004;

## 7.2- Determinar à DIRH que:

- a) Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela, bem como, comunique a interessada quanto ao teor da decisão;
- b) Após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 1- Processo TCE nº 4421/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação para prorrogação do concurso público de provas e títulos, objeto do Edital n. 001/2012 deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 4- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 645/2014.
- 5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA**: Prorrogação do concurso público de provas e títulos, objeto do Edital n. 001/2012 deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 11

Autorização para prorrogação. Determinação à SEGER e à DIRH. Arquivamento.

## 6- DECISÃO 329/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

- 6.1 AUTORIZAR a prorrogação do concurso público objeto do Edital n. 01/2012, realizado por esta Egrégia Corte de Contas, para o provimento dos cargos de Analista de Controle Externo Auditoria de Obras Públicas e Analista de Controle Externo Tecnologia da Informação, por mais 02 (dois) anos, a contar 25/10/2014, consoante previsão do Edital, item n. 5, inciso XV, que trata das "Disposições Finais", que afirma ser o referido certame válido por 02 (dois) anos, admitindo prorrogação por igual período, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, qual seja, 25/10/2012, a critério desta Corte de Contas:
- **6.2 DETERMINAR à SEGER e DIRH** que adotem as providências de praxe observada a urgência concernente ao caso, considerando a proximidade do termo final do concurso 25/10/2014;
- **6.3** Após, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no  $\S$  1°, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 1- Processo TCE nº 3271/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento da servidora aposentada deste Tribunal Sra. Elizabeth Antony do Carmo Ribeiro de Sá, matrícula n. 000.486-3A, solicitando a isenção desconto do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 943/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 616/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda.

Deferimento. Determinação à DIRH.

## 7- DECISÃO 328/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

7.1 - DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre de aposentadoria da servidora aposentada deste Tribunal de Contas, Sra. ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ, a contar da comprovação da doença incapacitante, conforme Laudo Médio Pericial datado de 19 de setembro de 2014 (fl. 15), uma vez que a postulante se enqudra a previsão do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1°, da Lei n. 11.052/2004;

## 7.2 - DETERMINAR à DIRH que:

- a) Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela, bem como, comunique a interessada quanto ao teor da decisão;
- b) Após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 1- Processo TCE nº 4259/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.

- **3-Assunto**: Solicitação do servidor Rickson dos Santos Colares Ribeiro, matrícula n.º 0013579-A, de concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 957/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 635/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF.

#### 7- DECISÃO 327/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

- 7.1 Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;
- 7.2 Determinar à DIRH:
- 7.2.1 Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011:
- 7.2.2 Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;
- **7.2.3** Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
- 7.3 Determinar à DORF:
- 7.3.1 Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.
- 7.3.2 Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.
- 1- Processo TCE nº 3378/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação da servidora Sandra Aurélia Araújo de Aguiar, Matrícula 409-0A, no sentido de que se conceda o direito e a indenização dos períodos de licença especial relativos aos quinquênios a que faz jus, nos termos do art. 78 da Lei 1.762/86.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 830/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 625/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF.

## 7- DECISÃO 326/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

- 7.1 Reconhecer o direito da requerente às Licenças Especiais relativas aos períodos de 1995/2003 e 2005/2011;
- 7.2 Determinar à DIRH:
- **7.2.1** Que providencie os registros das licenças especiais relativas aos períodos acima descritos nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela Lei n° 3627/2011:





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 12

- **7.2.2** Proceda ao cálculo da conversão das Licenças Especiais em indenização;
- 7.2.3 Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
- 7.3 Determinar à DIORF:
- 7.3.1 Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma;
- 7.3.2 Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE OUTUBRO 2014

- 1- Processo TCE nº 4446/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento da servidora Maria Joelma Bentes de Oliveira, matrícula 002.194-6A, solicitando a sua exoneração do cargo de Analista Técnico de Controle Externo Auditoria Governamental.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 976/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 656/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA**: Solicitação de exoneração. *Deferimento. Determinação à DIRH.* 

## 7- DECISÃO 336/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela requerente, no sentido de:

- 7.1 Exonerar a pedido a Sra. MARIA JOELMA BENTES DE OLIVEIRA a contar de 14.10.2014;
- 7.2 Determinar à DIRH para que providencie o registro com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n° . 3486/2010, alterada pela Lei n° 3627/2011:
- 7.3 Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 1- Processo TCE nº 4331/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento do Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas deste Tribunal, solicitando a concessão de suas férias relativas ao exercício de 2015.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 963/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 640/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2015.

Deferimento parcial. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

## 7- DECISÃO 333/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-

- TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo Dr. **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, Procurador de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:
- 7.1 Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, sendo 09 (nove) dias a serem usufruídos no período de 19 a 27.02.2015 e 12 (doze) dias para início em 20 a 31.07.2015, restando (39 dias) para gozo em data oportuna, bem como, à percepção do terço constitucional, sobre cada período de 30 dias;
- 7.2 Assegurar ao postulante o direito de requerer o recebimento de 50% da gratificação natalina juntamente com suas férias, ao mês de janeiro do próximo exercício financeiro, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual n. 1.897/89
- 7.3 Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;
- 7.4 Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1° do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 1- Processo TCE nº 4329/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento da Sra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas do Ministério Público, junto a esta Corte de Contas, solicitando a concessão de suas férias relativas ao exercício de 2015.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 964/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 638/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2015.

Deferimento parcial. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

### 7- DECISÃO 332/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela Exma. Dra. **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, Procuradora de Contas do Ministério Público, junto a este Tribunal Tribunal de Contas, no sentido de:

- 7.1 Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, sendo 60 dias a serem usufruídas no período de 09.02.2015 a 09.04.2015, bem como, à percepção do terço constitucional, sobre cada período de 30 dias;
- 7.2 Assegurar à postulante o direito de requerer o recebimento de 50% da gratificação natalina juntamente com suas férias, ao mês de janeiro do próximo exercício financeiro, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual n. 1.897/89:
- 7.3 Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;
- 7.4 Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1° do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 13

## 1- Processo TCE nº 4279/2014.

2- Natureza: Administrativo.

**3-Assunto**: Requerimento do Sr. Juarez de Souza Cruz Neto, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula n. 001928-3A, lotado na DICOP, solicitando averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço constante nas Certidões expedidas pela Universidade Federal do Amazonas e Ministério da Justiça.

- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 969/2014.
- **5- Manifestação do Departamento Jurídico**: DIJUR Parecer nº 653/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação à DIRH.

#### 7- DECISÃO 334/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, no sentido de:

- 7.1 Reconhecer o direito à averbação de 1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove) dias, que correspondem a 04 (quatro) anos e 29 (vinte e nove) dias, fazendo referência aos períodos de 28.01.2009 a 08.02.2011 e 10.02.2011 a 25.02.2013;
- 7.2 Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro:
- 7.3 Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1°, do Regimento Interno.
- 1- Processo TCE nº 4146/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Requerimento do servidor deste Tribunal Sr. Ruy Almeida Jorge Elias, matrícula n. 219-4A, lotado na DICAD-MA, solicitando a concessão do abono de permanência.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 945/2014.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 648/2014.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

## 7- DECISÃO 335/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido do servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

- 7.1 Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005, a partir da data de 31.08.2014:
- **7.2 Determinar** à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos ao servidor no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;
- **7.3 Determinar** à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento.
- 7.4 Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no  $\S$  1°, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 40° SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE NOVEMBRO 2014.

- 1- Processo TCE nº 4980/2011.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação de reajuste da vantagem pessoal.
- **4- Interessado:** Antenor Gilberto Machado da Silva, funcionário aposentado no cargo de Auditor Assistente deste Tribunal, matrícula 000099-0B.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 1005/2011.
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 500/2014.
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de reajuste da vantagem pessoal.

Deferimento. Determinação à DIORF.

#### 8- DECISÃO 342/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR:

**8.1** - **DEFERIR** o pedido de **REAJUSTE DE VANTAGEM PESSOAL** do servidor **ANTENOR GILBERTO MACHADO da SILVA**, matrícula n. 000099-0B, aposentado no cargo de Auditor Assistente deste Tribunal.

## 8.2 - DETERMINAR à DIORF:

- **8.2.1** Que proceda ao estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
- **8.2.2** Que estabeleça um cronograma de desembolso do valor quanto ao pagamento retroativo devido ao servidor.
- 1- Processo TCE nº 4280/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.
- 4- Interessado: Ronaldo Almeida de Lima, matrícula nº 001950-0A.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 970/2014.
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 658/2014.
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento dos autos.

## 8- DECISÃO 344/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, no sentido de:

- 8.1 Reconhecer seu direito à averbação de 4.732 (quatro mil setecentos e trinta e dois) dias, que correspondem a 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, referentes aos períodos de 17.04.2000 a 31.03.2013;
- 8.2 Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;
- 8.3 Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1°, do Regimento Interno.
- 1- Processo TCE nº 3883/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 14

3-Assunto: Solicitação da Gratificação de Risco de Vida.

4- Interessada: Erika Fernandes da Silva, Médica, Matrícula n. 2077-0A, lotada na Divisão de Serviços de Saúde - DISA.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 920/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 613/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação da Gratificação de Risco de Vida.

Deferimento. Remessa à DIRH. Arquivamento dos autos.

#### 8- DECISÃO 341/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR:

- 8.1 DEFERIR o pedido de Gratificação de Risco de Vida à servidora Érika Fernandes da Silva, no percentual de 20% (vinte por cento), com fulcro no art. 90. VI. da Lei Estadual 1.762/86:
- 8.2 Após, remetam-se os autos à DIRH para inscrição nos assentos funcionais da requerente quanto à mencionada parcela a ser inclusa em sua remuneração:
- 8.3 Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 51, caput da Lei 2.794/2003 que regula a Lei do Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.
- 1- Processo TCF nº 3948/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação da Gratificação de Risco de Vida.
- 4- Interessada: Daniella de Salles Martins Vieira, Cirurgiã Dentista, Matrícula
- n. 2156-3A, lotada na Divisão de Serviços Odontológicos DIDONT.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 921/2014.
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 571/2014.
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação da Gratificação de Risco de Vida.

Deferimento. Remessa à DIRH. Arquivamento dos autos.

## 8- DECISÃO 340/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR:

- 8.1 DEFERIR o pedido de Gratificação de Risco de Vida à servidora Daniella de Salles Martins Vieira, no percentual de 40% (quarenta por cento), com fulcro no Laudo Pericial de fls. 08-37 dos autos e art. 90, VI, da Lei Estadual 1.762/86;
- 8.2 Após, remetam-se os autos à DIRH para inscrição nos assentos funcionais da requerente quanto à mencionada parcela a ser inclusa em sua
- 8.3 Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 51, caput da Lei 2.794/2003 que regula a Lei do Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.
- 1- Processo TCE nº 3872/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação da Gratificação de Risco de Vida.
- 4- Interessada: Ana Cláudia Nunes Duarte Goeritz, Cirurgia Dentista, Matrícula n. 2167-9A, lotada na Divisão de Serviços Odontológicos -
- 5- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 909/2014.
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Parecer nº 565/2014.
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação da Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Remessa à DIRH. Arquivamento dos autos.

## 8- DECISÃO 339/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR:

- 8.1 DEFERIR o pedido de Gratificação de Risco de Vida a servidora Ana Cláudia Nunes Duarte Goeritz, no percentual de 40% (quarenta por cento), com fulcro no Laudo Pericial de fls. 08-37 dos autos e art. 90, VI, da Lei Estadual 1.762/86;
- 8.2 Após, remetam-se os autos à DIRH para inscrição nos assentos funcionais da requerente quanto à mencionada parcela a ser inclusa em sua
- 8.3 Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 51, caput da Lei 2.794/2003 que regula a Lei do Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014

> MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENUNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 4702/2014 - Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria, acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 090/2014-CGL

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 09 de outubro de 2014.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 12 de novembro de 2014.

> MIRTYL LEVY JUNIOR Secretario do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 40ª SESSÃO ADM DE 05.11.2014, JULGADOS NA 17ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 30.09.2014.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 15

## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6958/2013 (APENSOS N.5805/2010; 130/2011; 1775/2011; 7208/2012; 7211/2012; 359/2013)

#### ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6960/2013 (APENSOS N.1182/2010; 1183/2010; 1190/2010; 1189/2010; 1192/2010; 3863/2010; 4794/2010; 6673/2012; 6677/2012; 667/2012; 4013/2012; 3301/2012; 3300/2012; 3303/2012)

## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6956/2013 (APENSOS N.5837/2010; 5836/2010; 5835/2010; 5834/2010; 5833/2010; 5827/2010; 3424/2012; 3423/2012; 3422/2012; 3371/2012; 1091/2013; 1092/2013; 1069/2013; 1089/2013)

### FUNDAÇÃO BOAS NOVAS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6959/2013 (APENSOS N.2712/2008; 2713/2008; 3826/2010; 2038/2010; 2042/2010; 2043/2010; 502/2011)

## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6963/2013 (APENSOS N.147/2011; 148/2011; 149/2011; 150/2011; 151/2011; 152/2011; 1808/2012; 1811/2012; 1813/2012; 1814/2012; 6147/2012; 6144/2012; 6141/2012; 6139/2012)

## OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMENTEIRA DE LUZ - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6954/2013 (APENSOS N.2068/2010; 2069/2010; 1225/2011; 1223/2011; 1224/2011; 1226/2011; 1232/2011; 1233/2011; 4224/2012; 4221/2012; 4223/2012; 1435/2013; 3570/2013; 3690/2013; 6043/2012; 124/2013; 4131/2013)

## FUNDAÇÃO GUALTER DE ALMEIDA-FGA - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6962/2013 (APENSOS N.2716/2008; 2714/2008; 2674/2008; 2670/2008; 5959/2008; 6006/2008; 1024/2009; 2858/2009; 1204/2010; 186/2011; 1716/2011; 1740/2011; 77/2013; 85/2013; 87/2013; 86/2013)

## CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE - SEAS - FEAS.

PROCESSO N. 6837/2013 (APENSOS NS. 2055/2010; 5826/2010; 2054/2010; 4034/2010; 4011/2010; 3850/2011; 3841/2011; 3857/2011; 3858/2011; 4958/2012; 4945/2012; 4960/2012; 4959/2012; 6125/2012; 280/2013; 4568/2013).

## INSTITUTO PRO SOCIAL DO AMAZONAS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N. 6796/2013 (APENSOS NS.4696/2009; 4719/2009; 4720/2009; 4721/2009; 1780/2011; 1782/2011; 1785/2011; 421/2013; 419/13; 418/2013).

## <u>NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO - SEAS - FEAS.</u>

PROCESSO N. 6825/2013 (APENSOS NS.4578/2011; 4574/2011; 4570/2011; 4569/2011; 6046/2012; 106/2013; 98/2013).

## <u>OBRAS SOCIAL DO CENTRO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO - SEAS - FEAS.</u>

<u>PROCESSO</u> N.6838/2013 (APENSOS NS.2077/2010; 2078/2010; 4482/2010; 4517/2010; 4529/2010; 4494/2010; 1816/2012; 2026/2012; 2031/2012; 2034/2012).

## SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTÃ DO AMAZONAS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.327/2014 (APENSOS N.4277/2012; 4278/2012; 4876/2012; 4877/2012; 4884/2012; 4878/2012; 6131/2012; 3233/2013)

## <u>NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO - CASA DA SANTÍSSIMA - SEAS - FEAS.</u>

PROCESSO N.6988/2013 (APENSOS NS.2862/2011; 2863/2011; 3848/2011; 3859/2011)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2014.

#### MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1053/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 10569/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

## ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5°, LV, da CF/88, ficam NOTIFICADOS o Senhor REGINALDO DE MATOS PANTOJA, Diretor-Presidente do SISPREV/Maués, e a senhora MARIA ROSINETE MATOS MICHILES, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 932/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10190/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

## ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ADLUVER LIRA DE GOES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 16

Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°863/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10427/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2014.

## RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MAX LOPES DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°946/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10925/2014, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2014.

## RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, l e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CAVALCANTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°906/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°11562/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2014.

## RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2014-DICAI/AM

Processo nº 1694/2014-TCE. Responsável: Sr. João Leonel de Brito Feitoza, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM, exercício 2013. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n° 93/2014-DICAI/AM, peça do Processo TCE nº 1694/2014, que trata da Prestação de Contas do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM, disponíveis na DICAI/AM para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (DICAI/AM), DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2014.

### JEANE SILVA SANTOS Diretora

#### **EDITAL - SECPLENO**

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. GEFFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Maraã, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 2030/2009, decidiu JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, referente ao período de 1/1/2008 a 3/4/2008, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesa, à época, nos termos do art.22, III, "a" e "b", da Lei Estadual 2.423/96. Aplicar multa, no valor total de R\$ 10.960,31(dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade no ACORDÃO Nº22/2014-TCE, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando - lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1007, Pag. 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45 /2014-DICAMI

Processo nº 1628/2010-TCE. Responsável: Sr. ARGEMIRO BRASIL DE SOUZA, Ex- Presidente da Câmara Municipal de COARI. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.°, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ARGEMIRO BRASIL DE SOUZA, Ex- Presidente da Câmara Municipal de COARI, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 56.935,00 suscitados no Informação conclusiva N° 27/2014 -DICAMI, Parecer Ministerial N° 2126/2014 e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 1628/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, referente ao exercício de 2009, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

### LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS Diretor

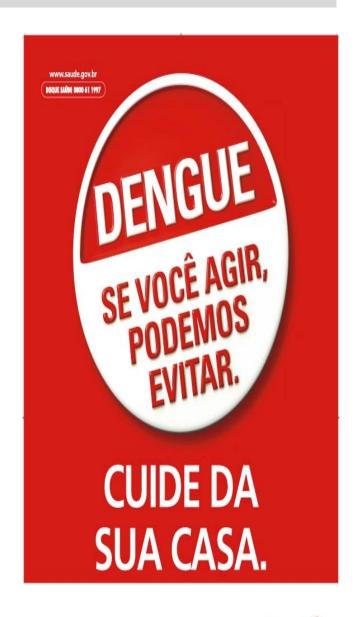
#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46 /2014-DICAMI

Processo nº 2144/2011-TCE. Responsável: Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Ex-Prefeito Municipal de Novo Aripuanā. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório Conclusivo de Inspeção n°29/2012 - DICAMI e Diligência n°46/2012, peças do Processo TCE nº 2144/2011, que trata da Prestação de Contas do Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS Diretor









## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100